

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.151, DE 2022

Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, e dá outras providências.

SF/23294.82589-24



EMENDA ADITIVA Nº , DE 2022

Adiciona-se o seguinte inciso ao texto do 1º artigo da Medida Provisória nº 1.151, de 2022, mantendo-se todo o texto anterior, incluindo as adaptações de pontuação necessárias:

“Art. 1º A Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art.30.....

.....
XVIII - à obrigatoriedade, à forma e à periodicidade da prestação de contas, assegurada por auditoria independente com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – Pessoa Jurídica (CNAI-PJ) do Conselho Federal de Contabilidade, do concessionário ao poder concedente;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.284, de 2 de março de 2006, conhecida como Lei de Gestão de Florestas Públicas, é um dos principais instrumentos legais para o ordenamento e a promoção do uso sustentável de florestas.

O MP 1.151, de 2022, tem o louvável intuito de regulamentar melhor forma a Lei que dispõe da Gestão de Florestas Públicas.

A presente Emenda é plenamente aderente ao propósito da matéria, visando tão somente assegurar a credibilidade e a segurança das informações fornecidas pelos concessionários ao poder concedente em suas prestações de contas. Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, sem a qual, a nosso ver, pode-se colocar em risco o patrimônio público de florestas.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada visa garantir que as prestações de contas elaboradas pelos concessionários sejam asseguradas por auditorias independentes, com registradas no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – Pessoa Jurídica (CNAI-PJ) do Conselho Federal de Contabilidade. O registro no CNAI-PJ atesta a qualidade do serviço prestado pelas empresas de auditoria, sendo um mecanismo plenamente reconhecido pelo mercado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

Progressistas / RS

SF/23294.82589-24